Projeto de Lei nº 010/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

*“Autoriza contratação temporária para o cargo de Farmacêutico por excepcional interesse público, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor com função, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quantidade  | Cargo | Carga horária | Vencimento Mensal |
| 01 | Farmacêutico | 40 horas semanais | R$ 3.558,24 |

§ 1° As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são aquelas que constam no Plano de Carreira dos Servidores – Lei Municipal nº 1149/1999 e suas alterações e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 1502/2005, para o cargo de igual denominação;

 § 2º O vencimento mensal estabelecido no artigo 1º desta Lei será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município;

 § 3º Além do vencimento mensal, descrito no *caput* deste artigo, o contratado perceberá 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo nacional.

 Art. 2º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal N° 1.502/2005.

 Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 Art. 4º O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

Francisco David Frighetto

 Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 010/2021

Prezados Vereadores, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para contratação temporária de 01(um) Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais, que exercerá suas atividades junto à farmácia da Unidade Básica de Saúde do município, conforme exige da Lei Federal 5.991/73, Lei 8.080 (SUS) especialmente art. 6º e as Portarias do Ministério da Saúde nº 896, 1.215 e 1.214. Esta é uma exigência do Conselho Regional de Farmácia- CRF.

 A falta de responsável técnico na unidade sanitária acarreta sanções administrativas para o Município, motivo pelo qual se justifica a urgência da medida.

 Conforme parecer nº. 51/2001 do Tribunal de Contas do RS, em caráter de emergência é possível contratação e conforme a Lei nº. 9.504/1987, art. 73, V, I, *d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essências (...),* conforme acontece no caso em tela.

 Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

**CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO**

PADRÃO: 07

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: organizar e operacionalizar as áreas e atividades técnicas da farmácia ou drogaria; conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente; estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos; avaliar a prescrição do profissional legalmente habilitado; assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos e da prestação de outros serviços farmacêuticos; notificar a ocorrência de problemas relacionados a medicamentos e qualquer desvio de qualidade ou irregularidade de produtos dispensados no estabelecimento às autoridades competentes; manter atualizada a escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica; manter a guarda dos medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica; prestar orientação farmacêutica ao usuário; prestar ou supervisionar a prestação de serviços farmacêuticos aos usuários; informar à autoridade sanitária a suspeita de reações adversas, queixas técnicas, fraude ou falsificação de medicamentos e demais produtos de interesse à saúde; realizar ações de promoção e proteção da saúde, incluindo a promoção de hábitos de vida saudáveis e a promoção do uso racional de medicamentos; executar e supervisionar a dispensação, a prestação de outros serviços farmacêuticos e demais atividades realizadas no estabelecimento que dependam de assistência técnica; atuar na área da vigilância sanitária quando necessário; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: o exercício do cargo poderá exigir o desempenho das funções na Farmácia da

Unidade Básica de Saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos.

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

BASE LEGAL: ARTIGO 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE FARMACÊUTICO**

Vencimento básico: R$ 3.558,24

Nº de vagas: 01

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Prazo: 06 meses | Com prorrogação \* |
|  | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ |
| Vencimento Básico | 21.349,44 | 21.349,44 |
| Insalubridade | 1.320,00 | 1.320,00 |
| Encargos Patronais(21%) | 4.760,58 | 4.760,58 |
| 13º Proporcional | 1.889,12 | 1.889,12 |
| Encargos patronais 13º (21%) | 396,71 | 396,71 |
| Férias proporcionais | 1.889,12 | 1.889,12 |
| 1/3 Férias prop. | 626,70 | 629,70 |
| **Projeção de Despesas** | **32.234,67** | **32.234,67** |

Obs: Além do vencimento básico o ocupante do cargo perceberá a título de insalubridade 20% sobre o valor do salário mínimo nacional.

Anta Gorda RS, 04 de fevereiro de 2021.

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração